



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

LEI nº 212

Estabelece o quadro geral de funcionários municipais, fixa-lhes os respectivos vencimentos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ibitiúra de Minas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o quadro geral de funcionários municipais de Ibitiúra de Minas, com seus respectivos vencimentos anuais para 1985, de acordo com a seguinte tabela:

Unidade Orçamentária	Cargo	Número	Valor
2.1 – Gabinete e Secretaria	Secretário	01	7.000.000,00
	Auxiliar de secretaria	01	4.000.000,00
	Continuo Zelador	01	7.000.000,00
2.2 – Administração Finanças	Tesoureiro	01	6.000.000,00
	Assistente do SIAT	01	6.500.000,00
	Contador	01	7.000.000,00
	Auxiliar de contabilidade	01	5.000.000,00
2.3 – Serviço de Educação e Cultura	Professor de 1º grau	01	2.000.000,00
	Supervisora	01	1.000.000,00
	Bibliotecária	01	2.000.000,00
	Auxiliar de Biblioteca	01	1.000.000,00
2.5 – Serviços Obras Públicas	Operário Serviço limpeza	02	3.000.000,00
	Operário de jardim	01	250.000,00



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

	Encarregado serviços água	01	3.000.000,00
2.5 – Serviços obras públicas	Encarregado limpeza pública	01	500.000,00
	Encarregado serviços água	01	1.000.000,00
2.6 – Serviço Municipal Estradas	Encarregado serviços estradas	01	3.000.000,00
	Motorista	02	6.000.000,00
	Operadores de máquinas	02	8.000.000,00
	Operários	04	8.000.000,00

Art. 2º - Os vencimentos mencionados no artigo anterior, poderão ser reajustado no decorrer do exercício quando necessário até 80% (oitenta por cento) dos valores vigentes no início do exercício.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1985, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas - MG., 8 de Dezembro de 1984.

Onofre Geraldo dos Reis
Prefeito Municipal